



C0054290A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.000, DE 2015

(Do Sr. Luciano Ducci)

Torna obrigatória a disponibilização de postos de atendimento médico em locais de realização de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3083/2008.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de postos de atendimento médico, com equipe médica e ambulância, em locais de realização de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares.

Art. 2º A obrigatoriedade de que trata o art. 1º será de responsabilidade da entidade promotora do evento, inclusive quanto às despesas decorrentes dos serviços prestados.

Art. 3º A estrutura física e humana necessária para o cumprimento desta lei deverá estar disponível desde 01 (uma) hora de antecedência do horário marcado para a abertura do evento até 01 (uma) hora depois do seu encerramento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 3.511, de 2012, de autoria do Ex-Deputado Federal Romero Rodrigues, com o objetivo de assegurar a disponibilização de postos de atendimento médico em locais de realização de provas de vestibulares, concursos públicos ou privados e demais eventos similares.

Referido projeto foi arquivado nos termos do artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, mas mantém-se oportuno e atual, como se pode ver das razões que o justificaram à época de sua apresentação:

“Os processos seletivos para ingresso em universidades e em cargos públicos, ou mesmo privados, são extremamente complexos. Exigem dos candidatos uma preparação longa e árdua, que culmina com a realização das provas. Além do preparo intelectual, também é muito importante o preparo psicológico e físico. Os candidatos, muitas vezes, são levados à exaustão. Quando é

chegado o dia das provas, há candidatos já no limite de suas capacidades físicas e psicológicas, em um alto nível de estresse, que pode levar a ocorrência de problemas de saúde.

Essas seleções, em muitos casos, não envolvem apenas os candidatos, mas também seus familiares e acompanhantes no dia da prova, que se sentem contagiados pela tensão do momento.

Entendemos que se faz necessária a disponibilização de uma estrutura mínima de atendimento de saúde em eventos dessa natureza. São centenas, ou milhares, de potenciais problemas de saúde. Além de atender aos candidatos, os postos poderão atender também ao pessoal de apoio, necessário para o bom andamento dos certames e as demais pessoas envolvidas.”.

Dessa forma, por concordar com os argumentos despendidos na justificativa, e pelo evidente impacto positivo da proposta, contamos com o pleno apoio de nossos ilustres Pares para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2015.

**Luciano Ducci
Deputado Federal
PSB/PR**

FIM DO DOCUMENTO